



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 976 DE 05 DE JULHO DE 2005.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Nazareno – MG, para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nazareno – MG, através de seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101/2000 e art. 16, VI da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e da programação da despesa do Legislativo Municipal;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101/2000 e art. 16, VI, da Lei Orgânica Municipal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2006, são as especificadas no Anexo I, denominado Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na locação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2006, não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÃO NO PERÍODO DE:

05/07/05 a 25/07/05

Ederaldo
Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Durante a execução orçamentária de 2006, poderá ser incluído ou modificada meta administrativa de interesse público, no Anexo I a esta lei, mediante lei específica.

CAPÍTULO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art.3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2006 são as aquelas estabelecidas no Anexo II., denominado Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, desdobrando-se em:

- I. Tabela 1 – Metas anuais e respectiva metodologia de cálculo;
- II. Tabela 2 – Demonstrativo evolução do Patrimônio Líquido;
- III. Tabela 3 – Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV. Tabela 4 – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- V. Tabela 5 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Parágrafo único: A tabela 1, de que trata o inciso I deste artigo, será expressa em valores correntes e constantes, podendo sofrer alterações na previsão de receita e fixação da despesa durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art 4º . Integrará a presente lei, o Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais para o exercício financeiro de 2006, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos fiscais.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de forma contínua e permanente, das quais resultam em um produto necessário à manutenção da ação do governo municipal;

II – PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas por tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;e

III – OPERAÇÕES ESPECIAIS, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, as quais não resulta um produto, e não geral contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

2

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

05, 07, 05 A 25, 07, 05

Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. As atividades e projetos serão desdobrados em títulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais pelo código "0000".

§ 2º. Cada atividade e projeto identificará a função, sub-função, programa e as dotações de despesa as quais se vinculam.

Art. 6º. O orçamento do município discriminará a despesa por unidade e sub-unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com as suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual.

Art. 7º. O orçamento do município compreenderá a programação do poder Executivo, Legislativo e dos Fundos Especiais.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária que o poder Executivo encaminhará ao Legislativo, será constituído de:

- I – texto do projeto de lei;
- II – quadros orçamentários determinados pela legislação vigente;
- III – anexos dos orçamentos da Prefeitura e da programação da despesa da Câmara Municipal;
- IV - Anexos de Metas e Riscos Fiscais;
- V – Demonstrações gráficas sintéticas.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º. A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2006, que compreende o orçamento da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, da programação da despesa da Câmara Municipal, será elaborada em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no plano plurianual, em consonância com as normas estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Federal n.º 4320/64, Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 10. As receitas abrangerão a receita tributária, patrimonial, industrial, de serviços, as transferências constitucionais, as transferências voluntárias, as diversas receitas estabelecidas em leis específicas e as provenientes de operação de crédito.

Parágrafo Único: Os valores das parcelas a serem transferidas pelo Governo Federal e Estadual serão aqueles informados pelos órgãos competentes das referidas esferas de governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG 3

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

05/07/05 A 25/07/05

Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão em suas unidades e sub-unidades orçamentárias.

Art. 12. A Lei Orçamentária destinará em suas unidades e sub-unidades orçamentárias as específicas dotações para:


- I – execução de ações de manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II – execução de ações para o setor de saúde;
- III – execução de programas de assistência social;
- IV – concessão de subvenções sociais, econômicas e contribuições correntes;
- V – pagamento de precatórios judiciais;
- VI – transferências de recursos para a manutenção do Fundo Municipal de Saúde, objetivando atendimento da população através do Sistema Único de Saúde;
- VII – execução de ações objetivando programas de amparo e proteção da criança e do adolescente;
- VIII – execução de ações para manutenção e criação de conselhos municipais específicos;
- IX – execução de ações administrativas de interesse público;
- X – execução de ações visando a manutenção do sistema de controle interno nos termos da legislação vigente;
- XI – transferências de recursos financeiros ao Legislativo Municipal em conformidade com a sua programação de despesas;
- XII – execução de ações que visam a manutenção de projetos e atividades nas áreas de:
 - a) administração;
 - b) agropecuária;
 - c) cultura;
 - d) esporte;
 - e) lazer;
 - f) habitação;
 - g) urbanismo;
 - h) turismo;
 - i) saneamento;
 - j) meio ambiente;
 - k) transporte;
 - l) patrimônio;
 - m) educação;
 - n) saúde;
 - o) assistência social;
 - p) obras;
 - q) segurança;
 - r) comunicação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

05/07/05 A 25/07/05


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- s) legislativo;
- t) encargos especiais.

XIII – Amortização de operações financeiras utilizadas na execução de obras, aquisição de equipamentos e modernização administrativa.

Art. 13. Na programação de investimentos em obras, a Administração Pública Municipal considerando os recursos disponíveis, observará o seguinte:

I - os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos, nos termos do art. 45 da Lei complementar n.º 101 de 04/05/2000;

II - os novos projetos serão programados se:

- a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- b) não impliquem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter, além da previsão da receita e da fixação da despesa, a autorização para abertura de créditos adicionais nos termos estabelecidos nesta lei e autorização para contratação de operações de crédito nos termos do art. 167, inciso III da Constituição Federal e Resoluções do Senado Federal, Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 15. A programação da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2006 será elaborada de forma discriminada, detalhado por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual sendo:

- 01 - Mesa Diretora da Câmara Municipal
- 01.10 – Gabinete e Secretaria
- 01.20 – Setor de Apoio Administrativo-financeiro.

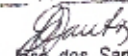
Art. 16. O total da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2006 será incorporado ao orçamento do município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano de Metas aprovado pela Câmara Municipal, observadas as normas da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

05/07/05 A 25/07/05


Eder José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. A transferência de recursos do Executivo para o Legislativo obedecerá ao disposto no Art. 29-A, § 2º, I, II e III da Constituição Federal.

Art. 18. A proposta orçamentária da Câmara Municipal fixará as despesas em valor correspondente a 8% (oito por cento) da receita estimada para o exercício de 2006, compreendidas aquelas mencionadas no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 19. Na programação de investimento em obras e aquisição de bem patrimonial, considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o seguinte:

- a) os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
- b) os novos projetos só serão programados se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como não implicarem anulação de dotação de projeto já iniciado, em execução ou paralisado.

Art. 20. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal, incluídos a remuneração dos servidores e o subsídio dos vereadores, não poderá exceder aos limites estabelecidos na Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. A Lei Orçamentária garantirá recursos destinados ao pagamento do serviço da dívida municipal, evitando-se as sanções estabelecidas no art. 35, inciso I e 160, parágrafo único, da Constituição Federal, compreendendo:

- I - parcelamento de dívida com o INSS;
- II - parcelamento de dívida com o FGTS;
- III - parcelamento de dívida com a CEMIG;
- IV - parcelamento de dívida com a TELEMAR;
- V - parcelamento de dívida com a COPASA;
- VI - operações de crédito junto ao BDMG e demais instituições financeiras.

Parágrafo Único: Os parcelamentos relacionados no "caput" do artigo obedecerão as normas estabelecidas em contratos específicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - ...

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

05/07/05 A 25/07/05

Ederaldo José dos Santos
Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000.

Art. 23. A despesa com pessoal do Poder Executivo, obedecerá as disposições do art. 169 da Constituição Federal e garantirá recursos para execução de programas de capacitação, valorização, reciclagem e profissionalização do servidor público municipal, bem como:

I - Criação de abono, se necessário, para cumprimento da aplicação de 60% (sessenta por cento) das receitas oriundas no FUNDEF na manutenção dos profissionais do magistério;

II - Criação de adicionais específicos para a valorização dos profissionais do magistério;

III - Manutenção do Plano de Cargo e Salários;

IV - Previsão para pagamento de horas extras, em caráter excepcional, para os serviços de saúde, coleta de lixo, limpeza, serviços emergenciais, motoristas, professores, realização de exposições e eventos, autorizados pelo Executivo Municipal, através de ato administrativo específico;

V - Garantia da reposição das perdas salariais nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos ;

VI - Previsão para contratação temporária de excepcional interesse público, mediante lei específica;

VII - Manutenção do pagamento de adicionais de insalubridade e por trabalho noturno;

VIII - Manutenção das vantagens e adicionais previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal e em Lei Municipal específica;

IX - concessão de aumento real de remuneração para os servidores, obedecido o disposto no art. 16 da LC 101/2000;

X - Criação de cargo de provimento efetivo de;

XI - Previsão para preenchimento de cargos vagos, mediante a solicitação fundamentada do Agente Público da Área Correspondente.

Parágrafo único. A vantagens e adicionais previstas neste artigo, bem como a criação e o preenchimento de cargos, somente se efetivará se for comprovado que o aumento da despesa não ultrapassará o limite de gastos estabelecidos pela LC 101/2000.

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para cobertura das despesas com a terceirização de mão-de-obra necessária à substituição de servidores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

05/07/05 A 25/07/05

Ederaldo
Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25. As despesas com subsídios dos agentes políticos, incluindo os Secretários Municipais, fixados em Lei específica deverá estar em consonância com as disposições da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação municipal vigente com vistas ao seu aperfeiçoamento e aumento da arrecadação municipal.

Art. 27. Para atendimento ao previsto no artigo anterior serão implementadas as seguintes ações:

- I - atualização permanente do Cadastro Imobiliário Municipal;
- II - reformulação do Código Tributário Municipal;
- III - atualização, controle e fiscalização dos contribuintes municipais do imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- IV - atualização da tabela de cobrança do ITBI;
- V - atualização permanente da planta de valores;
- VI - implementação do Código de Vigilância Sanitária;

Parágrafo único. Para a execução das ações mencionadas neste artigo poderá ser contratada empresa e/ou profissional especializado.

Art. 28. A administração municipal executará as ações necessárias objetivando a cobrança da dívida ativa tributária e não tributária através da cobrança administrativa e judicial.

Art. 29. A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual resulte na renúncia de receita só poderão ser efetivados se estiver de acordo com os termos estabelecidos no artigo 14 e seus parágrafos, da Lei Complementar 101/2000.

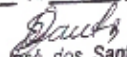
CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - 1412

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

05/07/05 A 25/02/05


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração





MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.30. Para atender ao disposto no § 3º da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Prefeito apresentará à Câmara Municipal, no mínimo 30 (trinta)

dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 31. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2006 deverá ser encaminhada ao Legislativo Municipal até o dia 30 de setembro de 2005, para sua apreciação e a mesma deverá ser devolvida para a sua sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 32. Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida;
- III - tarifas de serviços públicos;
- IV - precatórios judiciais;
- V - medicamentos, materiais e serviços de apoio a área de saúde;
- VI - material didático e outros materiais e serviços de apoio para a área de educação;
- VII - materiais de consumo e serviços para a manutenção dos serviços básicos da administração municipal;
- VIII - execução de obras em andamento.

Art. 33. A concessão de subvenções sociais, econômicas, auxílios e as contribuições correntes serão precedidas de lei específica e obedecerão as normas contidas nas instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nas Instruções Normativas da Comissão de Controle Interno.

Art. 34. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, observando-se as normas contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Federal de n.º 4.320/64, e também, o disposto no artigo 26 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, desde que as entidades preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultural;

II - seja considerada entidade de utilidade pública em qualquer esfera de governo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - ...

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

05/07/05 A 25/07/05

Ederaldo José dos Santos
Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - apresentem declaração de funcionamento regular emitida no exercício de 2006 por autoridade local competente e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

Art. 35. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios, contribuições e transferência para as entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, e voltado para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas;

II - voltadas para as ações de assistência comunitária, produtores rurais, culturais e de apoio à prática de esporte amador;

III - consórcio intermunicipal de saúde; e

IV - entidades multigovernamentais.

Art. 36. Os programas orçamentários pertinentes a transferências de recursos e a concessão de benefícios a pessoas serão efetuadas através de leis municipais específicas devidamente regulamentadas pelo Executivo Municipal, onde deverá ser observado o seguinte:

I - Identificação do beneficiário;

II - Comprovação do recebimento;

III - Critérios para a sua concessão a serem estabelecidos pelos Conselhos Municipais responsáveis pela área em que se enquadra a transferência dos recursos e a concessão do benefício; e

IV - Cadastro de controle dos beneficiários.

Art. 37. A Lei Orçamentária garantirá recursos para os auxílios financeiros a estudantes através de programa instituído por lei municipal específica.

Art. 38. As dotações orçamentárias referentes a despesas com publicação de fatos e atos administrativos serão consignadas no Gabinete do Prefeito, observando-se o disposto no § 1º art. 37 da Constituição Federal.

Art. 39. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares com estrita obediência às normas dos incisos V, VI e VII do art. 167 da Constituição Federal, sendo o limite fixado em 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único: Servirão de recursos para cobertura dos créditos adicionais mencionados neste artigo aqueles previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - R.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

10

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

05, 07, 05 a 25, 07, 05

Ederaldo José dos Santos
Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 40. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação desde que seja de interesse público e não comprometa as metas estabelecidas pela administração pública municipal.

Art. 41. Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2006 conterà dotação orçamentária para a "Reserva de Contingência" no valor mínimo de 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida para atender os passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único: Se no mês de dezembro do exercício financeiro de 2006, ficar comprovada que a dotação orçamentária denominada Reserva de Contingência, não foi utilizada para o fim previsto neste artigo, a mesma poderá ser utilizada como fonte de recurso para cobertura de créditos adicionais.

Art. 42. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dentro de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária.

Art. 43. A Câmara Municipal no prazo de trinta dias a contar da publicação da Lei Orçamentária, estabelecerá através de resolução, o cronograma mensal do repasse financeiro necessário ao seu funcionamento, com base nas dotações orçamentárias que integrarão o orçamento para o exercício financeiro de 2006.

Art. 44. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93

Art. 45. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2006, deverá conter dotações orçamentárias para a contrapartida do município em convênios, acordos, ajustes e congêneres, firmados com os demais entes federativos, objetivando execução de ações de interesse público.

Art. 46. O Município manterá convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros para execução de ações de prevenção, defesa civil, preservação da ordem pública, policiamento ostensivo e preventivo.

Parágrafo único: O município poderá assinar outros convênios de parceria com a União e Estado visando o melhor atendimento à população.

Art. 47. Objetivando a manutenção de ações de interesse público, o município poderá firmar convênios, acordos e ajustes para propor parceria com os demais entes federativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

11

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

05/07/05 A 25/07/05

Ederaldo José dos Santos
Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

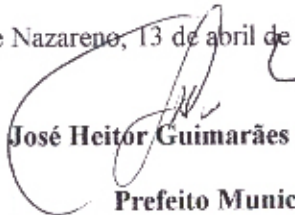
Art. 48. Se durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2006, ficar comprovado que, ao final de cada bimestre, a realização da receita poderá não comportar a programação de despesa, o Executivo Municipal, por ato próprio e nos montantes necessários, limitará os empenhos e a movimentação financeira dos diversos setores da Administração, excetuando-se da limitação, as despesas relativas a:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública;
- III - precatórios judiciais;
- IV - aplicação de recursos nos limites mínimos estabelecidos em lei, para saúde e educação.

Art. 49. Caberá ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, através do Setor de Contabilidade, a elaboração e coordenação da proposta orçamentária do Município de Nazareno para o exercício de 2006.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

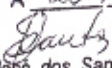
Prefeitura Municipal de Nazareno, 13 de abril de 2005.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

05/07/05 A 25/07/05


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Observação: Neste Anexo serão inseridas todas as Metas e Prioridades da Administração Pública, separadas de acordo com a estrutura organizacional, e por poderes (Poder Executivo, autarquias, fundações, fundo especial, e Poder Legislativo), identificadas na audiência pública realizada para este fim, conforme estabelece o parágrafo único do art. 48 da LC 101/2000).

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Observação: Conjunto das tabelas discriminadas no art. 3º dessa lei.

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Observação: Anexo estabelecido no art. 4º dessa lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

05/07/05 A 25/07/05

Ederaldo
Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

- Execução de ações visando a capacitação, aplicação, orientação e controle dos recursos financeiros;
- Melhoramentos na estrutura administrativa, com aquisição de máquinas e equipamentos e treinamento de recursos humanos;
- Manutenção e ampliação do sistema de informatização dos serviços da administração pública;
- Celebração e manutenção de Convênios com Órgãos Públicos Federais e Estaduais;
- Manutenção da contribuição da AMVER;
- Contratação de consultoria técnica especializada;
- Manutenção de pessoal e encargos necessários ao funcionamento;
- Manutenção de materiais e serviços necessários ao funcionamento;
- Manutenção do serviço de retransmissão de canais de TV;
- Contratação de profissionais para apoio área técnica;
- Elaboração do Plano Diretor;
- Realização de concurso público para as diversas áreas da administração municipal;
- Realização de eventos cívicos diversos;
- Recepção e homenagens cívicas diversas;
- Publicidade dos atos e fatos administrativos;
- Pagamento de precatórios, acordos e ações judiciais;
- Ações visando a realização de parcerias público-privadas.

SAÚDE

- Aquisição de veículos utilitários para epidemiologia, vigilância sanitária e atenção básica;
- Contratação e manutenção de profissionais da saúde para atendimento fisioterapêutico, bioquímico, farmacêutico, oftalmológico, odontológico, bem como profissionais para atendimento à saúde mental, bucal, Programa Saúde da Família – PSF, epidemiologia, atenção básica e vigilância sanitária;
- Reforma e ampliação do PSF no Bairro de Nossa Senhora de Nazaré e do PSF Saúde Bucal;
- Construção de posto de atendimento no Bairro do Rosário;
- Aquisição de ambulâncias;
- Celebração e Manutenção de convênios com entidades filantrópicas para atendimento de profissionais da saúde;
- Criação de brinquedoteca hospitalar;
- Aquisição e manutenção de aparelhos e equipamentos para processamento de dados, telefonia, expediente e de atendimento;
- Aquisição e manutenção de equipamentos hospitalares, mobiliários e elétricos para atendimento do Hospital Municipal, PSF e Saúde Bucal;
- Aquisição de um gerador de energia elétrica para o Hospital Municipal;

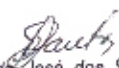
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

14

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

05/02/05 A 25/07/05


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração





MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Melhorias sanitárias domiciliares para população urbana e rural;
- Melhorias habitacionais para erradicação e controle de doenças infecto-contagiosas;
- Aquisição de consultório médico móvel para zona rural;
- Construção de mini-postos de atendimento;
- Criação e manutenção das atividades do Centro de Atendimento Fisioterápico;
- Celebração e manutenção de convênios com órgãos públicos federais e estaduais;
- Celebração e manutenção de convênios com órgãos públicos e privados para fabricação e distribuição de medicamentos básicos e desenvolvimento de ações de atendimento oftalmológico;
- Manutenção de programas de saúde;
- Ações que promovam melhorias no serviço de análises clínicas laboratoriais.

EDUCAÇÃO

- Construção, ampliação e reforma de escolas de nível fundamental e pré-escolares – Prédio I e II da Escola Municipal Dr. Walfrido Silvino dos Mares Guia;
- Auxílio financeiro a estudantes do ensino fundamental, ensino médio, superior e técnico;
- Capacitação dos docentes para educação profissional;
- Construção de Biblioteca Pública Municipal e Laboratório Científico e de Informática;
- Aquisição de mobiliário, máquinas, equipamentos e acervo bibliográfico para a Biblioteca e Laboratório;
- Construção de parque de diversão para educação infantil, ensino fundamental;
- Aquisição de equipamentos, mobiliário e material didático para atendimento escolar;
- Aquisição e manutenção de veículos destinados ao transporte escolar;
- Manutenção dos programas da área de educação com o Ministério da Educação;
- Manutenção da parceria com o SESI para realização do Telecurso 2000;
- Celebração e manutenção de convênios com órgãos públicos federais e estaduais;
- Transporte escolar para alunos e servidores da área de educação;
- Implantação da educação de jovens e adultos a nível de ensino fundamental;
- Criação de brinquedoteca nas escolas municipais;
- Apoio a realizações de eventos escolares em datas cívicas e comemorativas;
- Celebração de convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDEME;
- Apoio às atividades dos Conselhos do Setor de Educação;
- Capacitação para merendeiras; Construção de uma panificação na escola.

OBRAS E URBANISMO

- Construção de Matadouro Municipal;
- Asfaltamento do anel viário que liga o loteamento Arlindo Batista de Freitas à estrada Nazareno/Mercês de Água Limpa;
- Canalização do córrego do cravo;
- Iluminação e melhorias no trevo da BR 265;
- Instalação de telefones públicos nos povoados;
- Reforma e Ampliação do Almoarifado e lavador de carros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

15

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

05/07/05 A 25/07/05

Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Aquisição e manutenção de veículos, patrulha motomecanizada e máquinas destinadas ao atendimento de obras;
- Aquisição de equipamentos hidráulicos, mecânicos e elétricos necessários aos serviços específicos de obras e urbanismo;
- Conservação de estradas vicinais municipais;
- Ampliação e reforma de rede de eletrificação rural e urbana;
- Construção e ampliação de rede de esgoto pluvial;
- Construção de estação de tratamento de esgoto;
- Construção de casas populares;
- Ligação da Rua Pio IX ao anel viário;
- Pavimentação de ruas e avenidas urbanas e estradas vicinais rurais;
- Celebração e manutenção de convênios com órgãos públicos estaduais e federais;
- Construção, recuperação e conservação de praças;
- Alargamento, recapeamento asfáltico e melhoria na sinalização da variante Nazareno / BR 265;
- Construção e arborização de uma pista para caminhada no Bairro do Rosário até a ponte da Várzea;
- Asfaltamento da estrada Nazareno a Mercês de Água Limpa;
- Implantação de torre de telefonia celular;
- Aquisição de tubulões para travessia de córregos;
- Ampliação da rede de abastecimento de água dos povoados do Jaguará, Palmital, Canjica, Estação, Taquaral e Coqueiros;
- Melhoria das vias urbanas do município, com abertura de ruas, calçamento das vias com pedra quebrada e bloquetes, construção de meio fios e sarjetas, recapeamento de vias com massa asfáltica;
- Construção de banheiros públicos para romeiros;
- Construção de parques infantis;
- Alteração do Código de Obras e do Código de Posturas Municipais;
- Melhoria e construção de praças e jardins;
- Melhoria na infra-estrutura urbana de áreas degradadas;
- Execução de projetos de revitalização urbanística;
- Melhoria das condições de moradia da população carente.

AGROPECUÁRIA


- Construção, reforma e ampliação do Parque de Exposições;
- Aquisição e manutenção de tratores agrícolas;
- Criação e manutenção de programas de apoio ao pequeno e médio produtor rural;
- Aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas;
- Criação e manutenção de programa de eletrificação rural;
- Celebração e Manutenção de convênios com Órgãos Públicos Federais e Estaduais;
- Realização de exposições, feiras, seminários, cursos e eventos diversos ligados à Agropecuária;
- Aquisição de uma despoldadeira de maracujá;
- Aquisição de tanques de expansão comunitário;
- Incentivo a diversificação da produção agrícola;
- Manutenção de convênio com a EMATER.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

16

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

05/07/05 A 25/07/05


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DEFESA E SEGURANÇA PÚBLICA

- Reforma e ampliação do prédio da Delegacia de Política;
- Ações junto ao Poder Público Estadual para aumento do contingente de policiais no município;
- Construção de Posto de Policiamento no Centro;
- Aquisição de equipamentos diversos e veículos destinados a defesa e segurança pública;
- Implantação de Guarda Municipal ou contratação de empresa privada para realização do serviço;
- Manutenção de convênios com a Polícia Civil e Militar visando melhores condições de segurança para a população;
- Execução de ações em parceria com o Corpo de Bombeiros e Polícia Florestal;
- Aquisição de equipamentos, máquinas e mobiliários para melhor atendimento à população na Delegacia.

SERVÍÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

- Construção de aterro sanitário controlado em consórcio com municípios circunvizinhos;
- Manutenção da coleta de lixo; Implantação da coleta seletiva de lixo;
- Manutenção e ampliação do Cemitério Municipal;
- Aquisição de equipamentos, veículos e máquinas destinados à coleta de lixo;
- Construção de usina de reciclagem de lixo.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Contratação de assistente social;
- Criação e manutenção das atividades e programas de interesse social e assistencial, definidos por lei específica;
- Criação de banco de empregos com cadastro de todos os trabalhadores;
- Criação de programas de assistência ao idoso, adolescente e à criança;
- Manutenção e auxílio à APAE, Casa Lar do Idoso e Creche;
- Incentivo a criação de associações comunitárias nos bairros e povoados;
- Aquisição de equipamentos e veículos destinados ao atendimento assistencial municipal;
- Celebração e manutenção de convênios com órgãos públicos federais e estaduais;
- Construção de creches, Casa Lar da Criança e Adolescente;
- Manutenção de programas de apoio às entidades de assistência social e comunitária;
- Ações de amparo e proteção ao idoso, deficiente físico, criança e adolescente;
- Concessão de subvenções e auxílios à entidades assistenciais;
- Apoio às atividades do Fundo Municipal de Assistência Social e Conselhos

CULTURA

- Construção de salão para eventos de difusão cultural, esportiva, religiosa e lazer;
- Celebração e manutenção de convênios com órgãos públicos federais e estaduais;
- Apoio ao funcionamento e realização de eventos das bandas musicais municipais;
- Realização de tombamento patrimonial para preservação da história local e aumento na arrecadação do ICMS;
- Contratação de assessoria especializada para realização de tombamento patrimonial;
- Ações que promovam o resgate da tradição do teatro e música;


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

17

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

05/07/05 A 25/07/05


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração





MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Apoio e realização de festas populares culturais, tais como carnaval, congado, folia de reis, festa do divino, festivais de música, dança e teatro e eventos cívicos e religiosos;
- Manutenção de programa de incentivo cultural;
- Celebração e manutenção de convênios com entidades culturais;
- Apoio às atividades dos fundos e conselhos da área de cultura;
- Realização de eventos no Coreto;
- Manutenção das Ações dos Fundos e Conselhos na área de Cultura e Patrimônio;
- Manutenção do cadastro do patrimônio histórico e cultural do Município;
- Aquisição de ônibus para transporte de participantes nazarenenses na realização de eventos culturais fora do município; e Apoio e incentivo às feiras, cursos e demais eventos artesanais.
- Aquisição de instrumentos musicais e equipamentos para a Banda Municipal.

MEIO-AMBIENTE

- Implantação de projetos ambientais e manutenção dos programas já existentes;
- Recuperação de áreas degradadas e nascentes;
- Promoção da conscientização e educação ecológico-ambiental;
- Manutenção das Ações dos Fundos e Conselhos na área de Meio-Ambiente;
- Celebração e manutenção de convênios com órgãos públicos federais e estaduais;
- Execução de ações visando a proteção ao meio-ambiente.

TURISMO

- Manutenção da contribuição à Trilha dos Inconfidentes;
- Incentivo à divulgação do turismo;
- Manutenção das Ações dos Fundos e Conselhos na área de Turismo;
- Celebração e manutenção de convênios com órgãos públicos federais e estaduais;
- Realização de inventário turístico;
- Apoio aos expositores do município em eventos para promoção do turismo;
- Desenvolvimento do turismo como pólo gerador de emprego e renda;
- Apoio e incentivo aos projetos da Estrada Real e Circuito Trilha dos Inconfidentes.

ESPORTE E LAZER

- Apoio e incentivo a todas as modalidades esportivas;
- Reforma e ampliação da Praça de Esportes Juventude Nazarenense;
- Construção de parques infantis, pistas de skate e quadras societas;
- Concessão de subvenção e auxílio a entidades esportivas;
- Implantação e Manutenção de programas esportivos;
- Manutenção das Ações dos Fundos e Conselhos na área de Esporte e Lazer;
- Celebração e manutenção de convênios com órgãos públicos federais e estaduais.
- Reforma e ampliação da Quadra Polisportiva;
- Concessão de subvenção social para entidades carnavalescas;
- Apoio para comemoração de festividades municipais.

FINANCAS

- Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

18

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

05/07/05 A 25/07/05

Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Manutenção da amortização da dívida fundada interna com INSS e FGTS;
- Cobrança da dívida ativa administrativa e judicial;
- Reformulação da legislação tributária;
- Recadastramento imobiliário;
- Manutenção dos contratos de parcelamento de dívidas;
- Aquisição de equipamentos de informática e material permanente.

Observação: Neste Anexo serão inseridas todas as Metas e Prioridades da Administração Pública, separadas de acordo com a estrutura organizacional, e por poderes (Poder Executivo, autarquias, fundações, fundo especial, e Poder Legislativo), identificadas na audiência pública realizada para este fim, conforme estabelece o parágrafo único do art. 48 da LC 101/2000).

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Observação: Conjunto das tabelas discriminadas no art. 3º dessa lei.

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Observação: Anexo estabelecido no art. 4º dessa lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

05/07/05 A 25/07/05

Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. A transferência de recursos do Executivo para o Legislativo obedecerá ao disposto no Art. 29-A, § 2º, I, II e III da Constituição Federal.

Art. 18. A proposta orçamentária da Câmara Municipal fixará as despesas em valor correspondente a 8% (oito por cento) da receita estimada para o exercício de 2006, compreendidas aquelas mencionadas no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 19. Na programação de investimento em obras e aquisição de bem patrimonial, considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o seguinte:

- a) os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
- b) os novos projetos só serão programados se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como não implicarem anulação de dotação de projeto já iniciado, em execução ou paralisado.

Art. 20. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal, incluídos a remuneração dos servidores e o subsídio dos vereadores, não poderá exceder aos limites estabelecidos na Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. A Lei Orçamentária garantirá recursos destinados ao pagamento do serviço da dívida municipal, evitando-se as sanções estabelecidas no art. 35, inciso I e 160, parágrafo único, da Constituição Federal, compreendendo:

- I - parcelamento de dívida com o INSS;
- II - parcelamento de dívida com o FGTS;
- III - parcelamento de dívida com a CEMIG;
- IV - parcelamento de dívida com a TELEMAR;
- V - parcelamento de dívida com a COPASA;
- VI - operações de crédito junto ao BDMG e demais instituições financeiras.

Parágrafo Único: Os parcelamentos relacionados no "caput" do artigo obedecerão as normas estabelecidas em contratos específicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - ...

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

05/07/05 A 25/07/05

Ederaldo José dos Santos
Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração